



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
Secretaria Nacional de Assistência Social

Instrução Operacional Conjunta nº 02 SENARC/SNAS/MDS

Brasília, 05 de agosto de 2014.

Assunto: Estabelece orientações para identificação e registro de famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único.

1. INTRODUÇÃO

A presente Instrução Operacional objetiva detalhar os procedimentos para identificação e registro nos campos específicos de trabalho infantil no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, bem como estabelecer fluxos de informação entre as gestões do Cadastro Único e da Assistência Social de forma a assegurar a qualidade e a atualização permanente dos dados relativos às situações de trabalho infantil nos municípios e no Distrito Federal.

Conforme Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, o Cadastro Único é ferramenta de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal. Todas as situações de trabalho infantil identificadas pelo município ou Distrito Federal devem ser incluídas no Cadastro Único, visto que o art. 6º, inciso I do Decreto nº 6.135/2007 prevê que “famílias com renda superior à que se refere o art. 4º, inciso II, poderão ser incluídas desde que vinculadas à seleção ou ao acompanhamento de programas sociais implementados por quaisquer dos três entes da Federação”. Assim, o Cadastro Único permite que sejam incluídas famílias em situação de trabalho infantil, independentemente da renda familiar per capita, uma vez que serão contempladas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

De acordo com o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, o conceito de trabalho infantil refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional.

Na Política Nacional de Assistência Social, o enfrentamento ao trabalho infantil é coordenado pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), instituído pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 como programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho. De acordo com o § 2º do Art. 24-C da referida lei, as crianças e os adolescentes em situação de trabalho deverão ser



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
Secretaria Nacional de Assistência Social

identificados e ter os seus dados inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

A Resolução nº 8, de 18 de abril de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), instituiu as ações estratégicas do PETI no SUAS, estruturando-as em cinco eixos (art. 2º): I. Informação e Mobilização; II. Identificação de Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho Infantil, III. Proteção Social para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho e suas Famílias; IV. Apoio e Acompanhamento das Ações de Defesa e Responsabilização e V. Monitoramento das Ações do PETI.

Além disso, a mesma Resolução define como atribuições da União a responsabilidade de traçar diretrizes para orientar e aperfeiçoar o registro das situações de trabalho infantil no Cadastro Único, bem como prestar apoio técnico aos Municípios e ao Distrito Federal para sua utilização (art. 12, incisos IX e XII).

A definição de orientações nacionais para identificação e registro de famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Cadastro Único contribuirá para a disponibilidade de dados mais precisos acerca do perfil das famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, subsidiando a articulação intersetorial para implementação de ações estratégicas de prevenção e de erradicação do trabalho infantil. É nesse sentido que se estabelece a presente Instrução Operacional.

2. PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS PARA IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DAS SITUAÇÕES DE TRABALHO INFANTIL NO CADASTRO ÚNICO

O presente instrumento detalha os procedimentos básicos que devem ser seguidos para identificação e registro no Cadastro Único das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

A identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil pode ser realizada:

- i. pelas equipes da Assistência Social, na busca ativa ou no cotidiano do serviço;
- ii. pelas equipes do Cadastro Único, durante o cadastramento e atualização cadastral; e
- iii. pela rede intersetorial que compõem as ações estratégicas do PETI.

É imprescindível garantir capacitação técnica para as referidas equipes, particularmente, no que tange a abordagem de crianças, adolescentes e suas famílias.

2.1 A identificação de trabalho infantil pela busca ativa da Assistência Social

A busca ativa se caracteriza como uma procura intencional, com o objetivo de identificar e notificar as situações de vulnerabilidade, de risco social e de violações de direitos. Deve ser



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
Secretaria Nacional de Assistência Social

planejada a partir de conhecimento prévio dos territórios, das famílias que vivem neste território e do mapeamento dos focos de trabalho infantil.

Cabe ao gestor da Assistência Social no município e no Distrito Federal coordenar, por meio da equipe/técnico de referência do PETI, o processo de identificação de trabalho infantil, pela busca ativa das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e de articulação com as políticas públicas setoriais para atendimento nos serviços socioassistenciais.

O diagnóstico e o processo de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil pressupõe a articulação do órgão gestor da Assistência Social com os seguintes atores: Superintendência Regional do Trabalho; Ministério Público do Trabalho; Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; gestores da Educação; Saúde; Meio Ambiente; Turismo; Vara da Infância e da Juventude; Promotoria da Infância e Juventude; Segurança Pública e canais para denúncia de violação de direitos de crianças e adolescentes, quando houver. São fundamentais também para o diagnóstico e para a identificação de trabalho infantil as ações e informações dos serviços e programas da Assistência Social: Vigilância Socioassistencial; Serviço Especializado em Abordagem Social (SCFV); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) para a realização de planejamento territorial visando a realização das ações estratégicas.

Para identificar o trabalho infantil é importante considerar a abordagem nos locais onde há grande incidência de trabalho infantil: no meio urbano, principalmente em pequenos comércios informais (lojas, confecções, bares, padarias, mercados, feiras livres, oficinas mecânicas, serralherias, borracharias, postos de combustíveis e lava jatos, salões de beleza, dentre outros), em atividades que podem ser desenvolvidas nas residências, tais como, produção de roupas, calçados, alimentos, inclusive o trabalho infantil doméstico e no meio rural, em atividades ligadas à agricultura ou pecuária, dentre outras.

A identificação de trabalho infantil pelas equipes da Assistência Social deverá ser formalizada ao gestor do Cadastro Único, que providenciará o cadastramento ou atualização cadastral da respectiva família, preferencialmente por visita domiciliar. O documento de formalização da comunicação da situação de trabalho infantil para o gestor do Cadastro Único será arquivado junto ao formulário da família.

2.2 A identificação de trabalho infantil pela rede intersetorial do PETI

A identificação de trabalho infantil não cabe apenas aos profissionais da Assistência Social e do Cadastro Único. A Superintendência Regional do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho; e o Conselho Tutelar são atores fundamentais na identificação do trabalho infantil. Além desses, a identificação também poderá ser feita por profissionais das políticas de Educação e da Saúde, considerando a capilaridade e a abrangência de suas redes de serviços.

Outros atores também podem contribuir na identificação do trabalho infantil, tais como profissionais da: Vara da Infância e da Juventude; Defensoria Pública; Promotoria da Infância e Juventude; e Segurança Pública.



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
Secretaria Nacional de Assistência Social

O trabalho infantil identificado pela rede intersetorial será comunicado ao gestor da Assistência Social para ser formalizado ao gestor do Cadastro Único, que providenciará o devido cadastramento ou atualização cadastral da família, preferencialmente por visita domiciliar.

2.3 A identificação e registro de trabalho infantil durante o cadastramento ou atualização cadastral da família no Cadastro Único

Existem duas modalidades básicas de cadastramento e atualização cadastral: (i) por demanda da família quando a gestão do Cadastro Único é procurada espontaneamente pela mesma, ou (ii) pela ação proativa do gestor do Cadastro Único quando este:

1. Cria incentivos para as famílias procurarem os postos de cadastramento, por meio de campanhas junto a públicos específicos, por exemplo; ou
2. Realiza o cadastramento em locais de adensamento das situações de vulnerabilidade em pauta; ou
3. Efetua a visita domiciliar, quando de posse ou não de evidências, pareceres, comunicações ou registros individualizados.

O trabalho infantil poderá ser identificado em qualquer modalidade de cadastramento adotada pela gestão do Cadastro Único. No caso de comunicação das situações de trabalho infantil pelo gestor da Assistência Social ao gestor do Cadastro Único, o cadastramento ou atualização cadastral se dará, preferencialmente, por meio de visita domiciliar.

O **registro** da situação ou inexistência de trabalho infantil no Cadastro Único deverá ser efetuado a partir de dados oriundos da declaração da própria família ou pela observação do entrevistador do Cadastro Único durante entrevista com a família para cadastramento ou atualização cadastral. É vedada qualquer atualização cadastral sem a presença do Responsável pela Unidade Familiar.

2.3.1. Registro por meio de dados oriundos da declaração da própria família

Cabe ao órgão gestor do Cadastro Único no município e no Distrito Federal promover o cadastramento das famílias e a atualização dos dados no que se refere ao registro dos campos específicos de identificação de trabalho infantil, no Bloco 10 do Cadastro Único.

No decorrer da entrevista de cadastramento ou atualização cadastral, caso o Responsável pela Unidade Familiar responda “SIM” a qualquer dos campos indicados a seguir, entende-se que o mesmo está declarando uma situação de trabalho infantil em sua família. Os campos específicos de registro do trabalho infantil no Cadastro Único, preenchidos mediante a declaração da família, são:

- a. Para crianças entre 10 e 14 anos incompletos (segundo informação inserida no campo 4.06 – Bloco 4 – data de nascimento)



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
Secretaria Nacional de Assistência Social

- Resposta “SIM” no campo 8.01 – NA SEMANA PASSADA (NOME) TRABALHOU? – ou
 - Resposta “SIM” no campo 8.02 – NA SEMANA PASSADA (NOME) ESTAVA AFASTADO DE UM TRABALHO REMUNERADO, POR MOTIVO DE DOENÇA, FALTA VOLUNTÁRIA, LICENÇA, FÉRIAS OU POR OUTRO MOTIVO?
- b. Para adolescentes entre 14 e 16 anos incompletos (segundo informação inserida no campo 4.06 – Bloco 4 – data de nascimento)
- Resposta “SIM” no campo 8.01 (Bloco 8) – NA SEMANA PASSADA (NOME) TRABALHOU? – ou
 - Resposta “SIM” no campo 8.02 (Bloco 8) – NA SEMANA PASSADA (NOME) ESTAVA AFASTADO DE UM TRABALHO REMUNERADO, POR MOTIVO DE DOENÇA, FALTA VOLUNTÁRIA, LICENÇA, FÉRIAS OU POR OUTRO MOTIVO? – e
 - Resposta ao campo 8.04 (Bloco 8) – NESSE TRABALHO PRINCIPAL (NOME) ERA: – diferente da opção 10 – estagiário ou opção 11 - Aprendiz.

Assim, caso a família responda a entrevista conforme os itens a) e b) acima, o entrevistador deve fazer o registro de existência de trabalho infantil no Bloco 10 do formulário de cadastramento.

2.3.2 Registro por meio da observação do entrevistador do Cadastro Único

Além do registro por meio de dados oriundos da declaração da família, as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil podem ser registradas pelo entrevistador do Cadastro Único considerando as informações da família ao preencher o formulário de cadastramento ou fatos que indiquem a existência de trabalho infantil, de acordo com as orientações constantes no Manual do Entrevistador do Cadastro Único. Além disso, os subsídios comunicados formalmente pela gestão da Assistência Social à gestão do Cadastro Único podem orientar o registro do entrevistador.

O Bloco 10 do formulário do Cadastro Único permite ao entrevistador registrar a ocorrência de trabalho infantil, mesmo que a família não declare essa situação nos campos indicados anteriormente, inclusive para crianças menores de 10 anos.

Todos os outros blocos do Cadastro Único não permitem inferências ou observações do entrevistador, pois obedecem ao princípio da autodeclaração, pelo qual o responsável familiar é passível de ser responsabilizado legalmente pelas informações prestadas. Apenas o Bloco 10 permite a observação do trabalho infantil pelo entrevistador e não é autodeclarado. Isto objetiva superar a invisibilidade, o preconceito e a desinformação das próprias famílias quanto à violação de direitos que ocorre na situação de trabalho infantil.

Os campos específicos de registro de situações de trabalho infantil pela observação do entrevistador do Cadastro Único são:



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
Secretaria Nacional de Assistência Social

- a. A resposta SIM para o campo “10.01 – HÁ TRABALHO INFANTIL NA FAMÍLIA?”, do Formulário Principal; e
- b. Caso tenha sido respondido SIM para o campo 10.01, o campo “10.02 – IDENTIFIQUE A(S) CRIANÇA(S) ENVOLVIDA(S) EM TRABALHO INFANTIL” deverá ser obrigatoriamente preenchido com o número de ordem e o nome completo das crianças/adolescentes que exerçam trabalho.

Os campos do bloco 10 do formulário não são dirigidos diretamente à família e devem ser preenchidos considerando tanto a resposta dada pela família nos quesitos 8.01 e 8.02 (em relação às pessoas entre 10 e 16 anos incompletos), quanto a própria observação do entrevistador durante o cadastramento, se perceber evidências que indiquem a existência de trabalho infantil naquela família, ou quando estiver munido de comunicação da Assistência Social que subsidie a sua observação.

Ainda que a família não declare expressamente, em caso de evidências de trabalho infantil, o entrevistador deve marcar o Bloco 10 quando entender que a mesma esteja em situação de vulnerabilidade e risco social que indique ocorrência de trabalho infantil

Importante: Os campos do Bloco 10 do formulário devem ser marcados inclusive nos casos em que a família tiver declarado a existência de trabalho infantil nos campos 8.01, 8.02 e 8.04, conforme orientações contidas no item 2.3.1 da presente Instrução Operacional.

No caso em que tiver dúvida sobre a ocorrência de trabalho infantil, o entrevistador deve:

- Preencher “SIM” no quesito 10.01 (Há trabalho infantil na família?); e
- Solicitar que o gestor do Cadastro Único recomende ao gestor da Assistência Social uma visita domiciliar para manifestação sobre a existência de trabalho infantil naquela família.

Importante: Nos casos em que o contato com a família por parte do entrevistador do Cadastro Único ou da equipe ou técnico da Assistência Social ocorra durante visita domiciliar, recomenda-se atenção a evidências de trabalho infantil, como por exemplo: a) criança ou adolescente realizando trabalho doméstico e apresentem sinais que indiquem trabalho em obra ou oficina mecânica; b) criança ou adolescente portando ferramentas ou instrumentos de trabalho; c) criança ou adolescente trabalhando em comércio (loja, bar, salão de beleza, entre outros) anexo ou dentro do próprio domicílio da família.

2.3.3. Registro da superação de trabalho infantil no Cadastro Único

O registro da superação de trabalho infantil no Cadastro Único deve ser feito nos casos em que, no momento da entrevista de atualização cadastral, o entrevistador verificar que:

- i. o adolescente anteriormente em situação de trabalho tiver completado 16 anos ou mais; ou



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
Secretaria Nacional de Assistência Social

- ii. a situação de trabalho infantil identificada anteriormente tiver sido superada, seja a partir da declaração da família, da observação do próprio entrevistador ou de comunicação formal pela Assistência Social.

Para tanto, durante a entrevista, os campos do Bloco 10 deverão ser preenchidos da seguinte forma:

- a. Resposta NÃO para o campo “10.01 – HÁ TRABALHO INFANTIL NA FAMÍLIA?”, do Formulário Principal; e
- b. Desmarcar, no campo “10.02 – IDENTIFIQUE A(S) CRIANÇA(S) ENVOLVIDA(S) EM TRABALHO INFANTIL”, pelo número de ordem e nome completo, as crianças/adolescentes que anteriormente haviam sido indicadas como em situação de trabalho infantil.

O entrevistador tem autonomia para registrar a superação ou inexistência da situação do trabalho infantil nos campos do Bloco 10, levando em conta os subsídios, quando existirem, comunicados pela Assistência Social. Entretanto, durante a entrevista, caso tenha dúvida sobre a superação da situação de trabalho infantil, deve solicitar a manifestação da Assistência Social.

Importante: É vedado o registro da situação, superação ou inexistência de trabalho infantil sem a realização de entrevista com a família, seguindo o processo normal de cadastramento e atualização cadastral em suas várias modalidades.

4. ACOMPANHAMENTO DAS SITUAÇÕES DE TRABALHO INFANTIL IDENTIFICADAS NO CADASTRO ÚNICO VIA APLICATIVO CECAD – CONSULTA, SELEÇÃO E EXTRAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO CADASTRO ÚNICO

Além de eventuais fluxos de informação estabelecidos pelo município ou Distrito Federal sobre a identificação de trabalho infantil em seu território, o gestor da Assistência Social também poderá consultar as situações de trabalho infantil identificadas pelo Cadastro Único a partir do aplicativo que permite Consulta, Seleção e Extração de Informações do Cadastro Único – CECAD, para realização de busca ativa para inserção nos serviços da Assistência Social.

O aplicativo CECAD é uma ferramenta que possibilita a tabulação de dados, atualizados mensalmente, a partir de frequência simples ou por meio do cruzamento de duas variáveis, utilizando informações de diversos blocos do formulário do Cadastro Único, inclusive sobre a existência de trabalho infantil.

As orientações de acesso ao CECAD estão disponíveis na Instrução Operacional Conjunta nº 14/SENARC/SNAS/SAGI/MDS, de 20 de março de 2012.

O acesso pode ser feito da seguinte forma:

- Acessar a página principal do CECAD, escolher a modalidade ‘frequência simples’ e, dentro dela, selecionar ‘família e pessoa’, ‘família’ ou ‘pessoa’.



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
Secretaria Nacional de Assistência Social

aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad/index.php

BRASIL Acesso à Informação

CECAD

CECAD – Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico

MDS.gov.br Sair Tabulador **Frequência Simples** Extrator Dados Busca Nome/NIS Monitora Documentos Sobre

Família e Pessoa
Família
Pessoa

CECAD – Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico

O Cadastro Único para Programas Sociais é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou de três salários mínimos no total. Nesta ferramenta - CECAD - você poderá conhecer a realidade socioeconômica dessas famílias, trazendo informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, das formas de acesso a serviços públicos essenciais e também dados de cada um dos componentes da família. Há várias formas de obter essas informações, seja por meio de Tabulação Cruzada de variáveis, Frequência Simples ou Busca por Nome ou NIS. Para utilizar corretamente a ferramenta é importante conhecer os conceitos das variáveis do Cadastro Único o que pode ser feito superficialmente por meio da leitura do dicionário de variáveis e, mais adequadamente, com a leitura dos manuais de orientação para o cadastramento das famílias, disponíveis no item "Documentos" da barra de Menu. Também é importante ter clareza de que as informações estarão mais completas a partir da atualização cadastral realizada na Versão 7, cuja implantação se iniciou em dezembro de 2010 e que contou, no mês de setembro de 2012, com aproximadamente 12,0 milhões de famílias atualizadas. Por fim, vale ressaltar que o aplicativo está sendo melhorado de forma contínua.

SAGI Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Fale conosco

- Indicar o município/DF/estado para o qual a consulta será feita e selecionar a variável 'Bloco 4 – Pessoa com marcação de trabalho infantil', escolher a modalidade 'Valor Absoluto'

aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad/tabulador_cecad_brasil.php?p_frequencia=1

BRASIL Acesso à Informação

CECAD

CECAD – Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico

MDS.gov.br Sair Tabulador Frequência Simples Extrator Dados Busca Nome/NIS Monitora Documentos Sobre

Frequência simples com uma variável (FAMILIAS e PESSOAS)

CadÚnico V7 Junho 2014

Seleção Geográfica: AC - ACRE ACRELÂNDIA

Variável Coluna: Bloco 4 - Pessoa com marcação de trabalho infantil

Filtros

Gerar tabela apresentando:

Valor Absoluto % Total Limpar

SAGI Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Fale conosco



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
Secretaria Nacional de Assistência Social

- Clicar no ícone na cor laranja (“presentinho”), que aparece ao lado dos quantitativos, ocasião em que será baixado arquivo compactado com duas planilhas (lista de pessoas/famílias em situação de trabalho infantil e respectivo dicionário de variáveis)

Frequência simples com uma variável (FAMILIAS e PESSOAS)

CadÚnico V7 Junho 2014

Seleção Geográfica: AC - ACRE | ACRELÂNDIA

Variável Coluna: Bloco 4 - Pessoa com marcação de trabalho infantil

Gerar tabela apresentando:
[Valor Absoluto] [% Total] [% Líquido]

Tabulação Família

	Pessoa com marcação de trabalho infantil			Total
	Sim	Não	Sem Resposta	
AC Acrelândia	39	1.987	2.943	4.969
Total	39	1.987	2.943	4.969

Tabulação Pessoa

	Pessoa com marcação de trabalho infantil			Total
	Sim	Não	Sem Resposta	
AC Acrelândia	48	3.833	6.558	10.439
Total	48	3.833	6.558	10.439

Reforçamos a necessidade de que todas as medidas de orientação constantes nesta instrução sejam tomadas no sentido de interrupção do trabalho precoce e garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e suas famílias enquanto responsabilidade do poder público.

LUÍS HENRIQUE PAIVA

Secretário Nacional de Renda de Cidadania

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Secretária Nacional de Assistência Social